



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

CONTRATO Nº 1007.002/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA CICERO MARQUES DA SILVA & CIA LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL (EPI), FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS.

CONTRATANTE: O **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa **CICERO MARQUES DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.314.929/0001-71 e estabelecida na rua Projetada, 650, Lot. Encontro do Mar, Pov. Francês – Marechal Deodoro/AL representada pelo Sr. **Antônio Marques da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 677.479.904-30;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada no Loteamento Imperial, Quadra A, Lote 7, Pedras, neste ato representado pelo Secretário Sr. Victor de Medeiros Almeida, portador(a) do CPF nº 038.811.424-01 e Cédula de Identidade nº 2002001159652 SSP/AL;

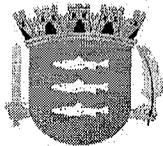
Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de uso pessoal (EPI), ferramentas e materiais diversos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMINFRA em período chuvoso, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 018/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

- 2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.1.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues na Rua Capitão Bernardino Souto, s/n – Bairro Urbano – CEP: 57160-000, Marechal Deodoro – Alagoas, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 14h:00min.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
 - 2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 018/2018 e da proposta da Contratada.
 - 2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 018/2018 e da proposta da Contratada.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 018/2018.
 - 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 018/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
 - 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 321.056,00 (Trezentos e vinte e um mil e cinquenta e seis reais).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca / Referência	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Capa de chuva, material pvc, tipo uso industrial, transmitância. (tamanho P ao GG, de acordo com a solicitação da secretaria)	PLASTINOVA	UNID	2.000	5,60	11.200,00
02	Enxada, material de aço carbono, material encaixe cabo aço carbono, largura 20cm, altura 18cm, peso 0,810 kg, tipo estampado (achatado), material cabo 150cm, características adicionais pintura eletrostática.	TRAMONTINA	UNID	100	22,00	2.200,00
03	Facão em lamina em aço carbono, de 18 polegadas, com fio liso, cabo em madeira, fixados por rebite de alumínio, dimensões aprox. 580 x 49 x 24 mm	TRAMONTINA	UNID	300	20,00	6.000,00
04	Foice em aço carbono, com olho de 32mm de diâmetro, pintura em verniz transparente, dimensões aprox.: comprimento 280 mm, encaixe do cabo – 90 mm, sem cabo	TRAMONTINA	UNID	100	17,00	1.700,00
05	Lona plástica preta, espessura 100 micras, 100m x 4m, (comprimento x largura), rolo	LONAX	ROL	1.800	130,00	234.000,00
06	Lona plástica preta, espessura 100 micras, 100m x 4m, (comprimento x largura), rolo	LONAX	ROL	200	130,00	26.000,00
07	Luva verde látex nitrílica sintética forrada, com forma anatômica, flocada internamente, antideslizante, com 15cm cano longo. (tamanho P ao GG, de acordo com a solicitação da secretaria).	YELING	PAR	3.000	6,60	19.800,00
08	Machado cabeça redondo tamanho 3,5 com olho 58x30 mm c/ cabo	TRAMONTINA	UNID	40	76,40	3.056,00
09	Pá de bico em aço carbono, com cabo de madeira eucalipto, de aprox. 74cm e com terminação em "Y" metálica, dimensões aprox. 330 x 290mm (C x L)	TRAMONTINA	UNID	100	11,00	1.100,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

10	Pá quadrada em aço carbono com cabo em madeira eucalipto, de aprox. 74cm e com terminação em "Y" metálica, dimensões aprox. 315 x 260mm (C x L)	TRAMONTINA	UNID	100	10,00	1.000,00
11	Referência: lanterna náutica luxor 31315 ou equivalente; lanterna de led recarregável. Principais características: material: corpo em abs; garantia: contra defeitos de fabricação (1 ano); cada carga de 8-10 horas gera luminosidade por 18-20 horas; carga DI	RAYOVAC	UNID	500	30,00	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2019:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
2. **UNIDADE:** 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do respectivo contrato será contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, findando-se em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 018/2018;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

continência;

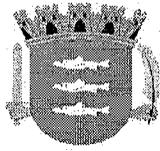
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

- 11.1. Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 12.1.1. Advertência formal;
- 12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
- 12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
- 12.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;
- 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
- 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

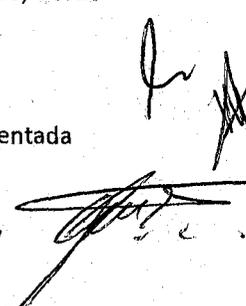


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - 12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão
- 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315056/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 0315056/2018 especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 018.2/2018, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º 018/2018.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE, INTERVENIENTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 10 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Interveniente

Victor de Medeiros Almeida
Secretário

CICERO MARQUES DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME

Contratada

Antônio Marques da Silva
Representante

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de triciclo família e patinete para o município de Marechal Deodoro/AL. Tipo: Menor preço por item.
 Data de realização: 10/09/2019, às 10:00 (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 27 de agosto de 2019.

LUCAS VINICIUS ALVES SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
 Caline Passos Costa
Código Identificador:9079F18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2709.001/2018

Partes: PMMD e CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP; inscrita no CNPJ nº 07.073.284/0001-95.

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do lote 02 do contrato fica prorrogado até 15/09/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 14 de junho de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

Victor de Medeiros Almeida

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - INTERVENIENTE

José Severino Cordeiro de Souza

CONSTRUTORA SILCON LTDA – EPP - CONTRATADA

Publicado por:
 Caline Passos Costa
Código Identificador:C1956CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 62/2017

Partes: PMMD e LYSTURISMO VIAGENS E PASSAGENS LTDA - ME

; inscrita no CNPJ nº 12.212.064/0001-35.

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 17 de maio de 2019

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

Claudio Fernando Perrelli de Abreu

LYSTURISMO VIAGENS E PASSAGENS LTDA – ME - CONTRATADA

Publicado por:
 Caline Passos Costa
Código Identificador:60A8485F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 1007.002/2019

Partes: PMMD e a empresa CICERO MARQUES DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 06.314.929/0001-71

Objeto: Aquisição de equipamentos de uso pessoal (EPI), ferramentas e materiais diversos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA

Valor total: R\$ 321.056,00 (trezentos e vinte e um mil e cinquenta e seis reais)

Data de Assinatura: 10 de julho de 2019.

Vigência: Até 31 de dezembro de dezembro de 2019 ou até a entrega total dos produtos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Victor de Medeiros Almeida

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – INTERVENIENTE

Antônio Marques da Silva

CICERO MARQUES DA SILVA CONSTRUÇÃO – ME – CONTRATADA

Publicado por:
 Caline Passos Costa
Código Identificador:746261A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0626012/2019

Pregão Eletrônico 010/2019

O Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de gás medicinal (oxigênio), com comodato de cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data e hora da sessão de disputa: 10 de setembro de 2019 às 10h00m, horário de Brasília.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; no site da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na Internet www.marechaldeodoro.al.gov.br.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Pregoeira

Publicado por:
 Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:9D46C215

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO

Processo nº 0715058/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

Assunto: Contratação de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública (BANCO DE PREÇOS).

RATIFICAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício